



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8313/2026 – Quarta-feira, 13 de maio de 2026

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/2026-CGJ

Acrescenta o art. 30-A e dá nova redação ao art. 1.215 do Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), em cumprimento ao art. 21 do Provimento nº 220, de 22 de abril de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça. A Exma. Sra. Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para fiscalizar e orientar as atividades das serventias extrajudiciais no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o Provimento nº 220, de 22 de abril de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, que disciplina em âmbito nacional o procedimento administrativo de aferição de incapacidade permanente de delegatário de serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o comando do art. 21 do Provimento nº 220/2026-CNJ, que determina aos Tribunais de Justiça a adequação de seus atos normativos internos no prazo de 30 (trinta) dias, com aplicação imediata às apurações em curso;

CONSIDERANDO que o procedimento de aferição de incapacidade permanente disciplinado no Provimento nº 220/2026-CNJ destina-se a verificar a hipótese de extinção da delegação por invalidez prevista no art. 39, inciso III, da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e no art. 30, inciso III, do Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI;

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), passa a vigorar acrescido do art. 30-A, com a seguinte redação:

Art. 30-A. A aferição de incapacidade permanente de delegatário de serviços notariais e de registro, para os fins do inciso III do art. 30 deste Código, observará o procedimento disciplinado no Provimento nº 220, de 22 de abril de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. O art. 1.215 do Provimento Conjunto nº 2/2019-CJRMB/CJCI, de 31 de janeiro de 2019 (Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.215. A indicação de invalidez de qualquer natureza no âmbito de processo administrativo disciplinar também será objeto de perícia pela junta médica do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que atestará a invalidez, total ou parcial, ou sua ausência.

§ 1º Verificada, no curso do processo administrativo disciplinar, indício de incapacidade permanente do delegatário para o exercício da delegação, a autoridade correccional dará ciência do fato à autoridade competente para os fins do art. 30-A deste Código.

§ 2º O procedimento de aferição de incapacidade permanente de que trata o art. 30-A deste Código é autônomo e independente do processo administrativo disciplinar, podendo ambos tramitar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8313/2026 – Quarta-feira, 13 de maio de 2026

concomitantemente, nos termos do art. 6º do Provimento nº 220, de 22 de abril de 2026, da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria-Geral de Justiça, com observância das disposições do Provimento nº 220/2026-CNJ e dos princípios gerais do processo administrativo.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 11 de maio de 2026.

Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira**
Corregedora-Geral de Justiça